

PROJETO DE LEI N° 920, de 2007
(Apensado ao Projeto de Lei nº 5.794, de 2001)

Altera a Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° 01

Dê-se ao inciso V do art. 5º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, a seguinte redação:

“Art. 5º

V – risco: os agentes financeiros e as instituições de ensino superior participarão do risco do financiamento nos percentuais de vinte e cinco e dez por cento, respectivamente, sendo considerados devedores solidários nos limites especificados;”

Justificativa

Na proposta do Executivo foi estabelecida uma taxa de risco de cinqüenta por cento. A legislação em vigor prevê apenas cinco por cento.

Estabelecendo-se um percentual de dez por cento reduz-se o risco do Governo e não transfere-se de forma excessiva essa taxa para as entidades mantenedoras.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JÚLIO DELGADO (PSB/MG)